LEI N° 2.038/2009
Dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade de João Neiva, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de João Neiva – CONCIDADE-JN, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Pública Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo por objetivo a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades – Conselho das Cidades.

Seção I
Das Atribuições

Art. 2º - O CONCIDADE-JN tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar a implementação e execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam o desenvolvimento urbano;

II – desenvolver, em conjunto com as Secretarias Municipais e entidades civis organizadas, estudos, debates e pesquisas relativas ao desenvolvimento urbano e rural;

III – promover a integração entre os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil organizada, afins ao desenvolvimento urbano;

IV - receber sugestões oriundas da sociedade civil organizada, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

V – apoiar e acompanhar projetos que possibilitem o desenvolvimento urbano;

VI – organizar e coordenar seminários, conferências e congressos, para discussão de assuntos de interesse para o desenvolvimento urbano;

VII – viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

VIII – convocar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência da Cidade de João Neiva, de modo a promover a participação dos setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano;

IX – propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativa que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

X – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, devendo as propostas de alteração estarem subscritas por 1/3 (um terço) de seus membros, e aprovadas por 2/3 (dois terços).

Art. 3º - O Regimento Interno do CONCIDADE-JN disporá sobre seu funcionamento e disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura, e determinará as demais regras de sua atuação.

Seção II
Da Composição

Art. 4º - O CONCIDADE-JN será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, sendo composto por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, assim dispostos:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento.

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante do setor empresarial;

V - 01 (um) representante do Conselho Administrativo das Associações de Moradores;

VI - 02 (dois) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de João Neiva - CDL;

VII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VIII - 01 (um) representante das entidades religiosas.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos I, II e III serão indicados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal de João Neiva e pelo responsável pela Polícia Militar no Município de João Neiva, respectivamente, estes dois últimos através de ofício encaminhado ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos IV a VIII serão indicados pelas entidades, através de ofício encaminhado por seu representante legal ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil poderão ser substituídos por suas entidades, a qualquer tempo, devendo a substituição ser comunicada, por escrito, à Diretoria do CONCIDADE-JN.

Art. 6º - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos conselheiros titulares e seus suplentes, através de Decreto, para exercer um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE-JN personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 8º – A função de membro do CONCIDADE-JN é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º – Perderá a função o conselheiro que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, ou praticar conduta não compatível com a função.

Art. 10 – São impedidos de funcionar no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Seção IV
Do Funcionamento

Subseção I
Das Comissões Técnicas e Temáticas

Art. 11 - O CONCIDADE-JN contará com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

I – Habitação e Obras Urbanas;
II – Saneamento Básico e Meio Ambiente;
III – Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
IV – Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e
V – Prevenção a desastres.

§1º - Na composição das Comissões Técnicas e Temáticas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área e dos diversos segmentos indicados no art. 4º e seus incisos.

§2º - As Comissões Técnicas e Temáticas serão coordenadas por representantes indicados pelos Secretários Municipais ou Diretores responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§3º - Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria dos membros do Conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no *caput* deste artigo.

Subseção I
Da Diretoria do CONCIDADE-JN

Art. 12 - O CONCIDADE-JN elegerá, entre seus pares, a cada biênio, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), os membros de sua Diretoria, sendo o presidente, o vice-presidente e o 1° secretário.

Art. 13 - São atribuições do Presidente do CONCIDADE-JN:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
IV – constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do CONCIDADE-JN;
V – convocar a Conferência da Cidade, quando da sua realização.

Art. 14 – As atribuições dos demais membros da Diretoria do CONCIDADE-JN serão definidas em seu Regimento Interno.

Subseção II
Das Deliberações

Art. 15 – As deliberações do CONCIDADE-JN serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 16 – O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 17 – A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43 do Estatuto das Cidades, constitui um instrumento de garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 18 – São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I – promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Políticas Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de João Neiva;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV – propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantir da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 19 – São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I – avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;

III – avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE-JN.

Art. 20 – A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos a nível nacional e estadual.

Art. 21 – As regras para convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades serão determinadas no Regimento Interno do CONCIDADE-JN.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções.

Art. 23 – Questões relacionadas a competências, atribuições, organização e normas de funcionamento do CONCIDADE-JN poderão ser regulamentadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do CONCIDADE-JN, fornecendo os meios necessários para seu funcionamento.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 20 de fevereiro de 2009.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete